

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento**ID da transação:** E0036030520250507150968be9c35641**Descrição:** nfse 1**Data e Hora:** 05/07/2025 às 12:13:44**Valor:** R\$ 1.300,00**Origem****Nome:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH**CPF/CNPJ:** 02.108.947/0001-46**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Destino****Nome:** 60.175.883 CRISTIANE XAVIER SALES**CPF/CNPJ:** 60.175.883/0001-00**Instituição:** NU PAGAMENTOS S.A.**Código da operação:** 46355393685**Chave de segurança:** FJESZJG2PN5CVL3E

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Chave de Acesso da NFS-e
311860122601758830001000000000000000125050298944627

Número da NFS-e	Competência da NFS-e
1	30/04/2025
Número da DPS	Série da DPS
1	900

Data e Hora da emissão da NFS-e
06/05/2025 16:25:23



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 60.175.883/0001-00	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 60.175.883 CRISTIANE XAVIER SALES		E-mail -	
Endereço ALTEROSA, 21, PARQUE TURISTAS		Município Contagem - MG	CEP 32113-120
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN	-
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 02.108.947/0001-46	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH		E-mail -	
Endereço TIRADENTES, 3309, LOJA: 01;., INDUSTRIAL		Município Contagem - MG	CEP 32230-020

SERVICO PRESTADO

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

Código de Tributação Nacional
08.02.01 - Instrução, treinamento,
orientação pedagógica e educacion

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação
Contagem - MG

País da Prestação

Descrição do Serviço

PRESTAÇÃO DE SERVICO DE OFICINA DE DANCA NO PERIODO DE 01/04/2025 A 30/04/2025

TERMO DE FOMENTO 0004-25 SHEIKNAH X SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.300,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 1.300,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.300,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

share $\frac{1}{10}$
cost

ATESTO QUE:	
<input checked="" type="checkbox"/> O serviço foi prestado	<input type="checkbox"/> Material fornecido
	ME4090459
Assinatura	CI matrícula
	ME3405446
Assinatura	CI matrícula
Data: 06/05	25

SMPH-C 004 / 25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH, com sede na Rua Tiradentes, 3309 – Loja 01, Bairro Industrial, Contagem, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.108.947/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Presidente Marco Antônio Moreira, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.407.446 e C.P.F. nº 659.164.766-04.

CONTRATADA: CRISTIANE XAVIER SALER MEI – Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 60.175.883/0001-00, com sede na Av. Alterosa, 21, Parque Turistas, Contagem/MG, CEP: 32.113-120.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e disposições seguintes, em conformidade com a Lei 13.204/14, no artigo 46, Inciso II:

[...] “Art. 46. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;”[...]

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela CONTRATADA, como oficineira de lazer e recreação, roda de conversa, dança e ritmos.

Parágrafo Primeiro: Para execução do serviço descrito na cláusula primeira, caberá à CONTRATADA disponibilizar pessoal próprio com conhecimento técnico para execução de todas as tarefas solicitadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Fica a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e encargos existentes ou que venham a ser criados, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou de seguros, decorrente do Parágrafo Primeiro.



DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 2^a – A CONTRATADA será responsável por contratação de pessoal, para auxiliá-la, caso seja necessário.

Cláusula 3^a – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente ou incidente durante as aulas.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4^a – Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora, sendo que, a CONTRATANTE cumprirá, em média, uma carga horária de 20 (vinte) horas aulas ao mês.

DA RESCISÃO

Cláusula 5^a: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 6^a: A violação de quaisquer cláusulas aqui dispostas, rescindirá automaticamente o presente contrato.

Cláusula 7^a: Fica expressamente estabelecido que este contrato não implique na formação de qualquer relação de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação fiscal, trabalhista, securitária ou previdenciária, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA diante da prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

Cláusula 8^a: Os funcionários, dirigentes, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA, em nenhuma circunstância, serão considerados funcionários, dirigentes, prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATANTE, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome desta ou obrigá-la a qualquer responsabilidade que não esteja incluída no presente contrato.

Cláusula 9^a - A CONTRATADA prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à CONTRATANTE.

Cláusula 10^a – A CONTRATADA, na qualidade de prestadora de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 11^a - A CONTRATADA, em razão de sua autonomia plena, poderá prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE nesse sentido, ainda que exista previsão de contratação exclusiva sem vínculo empregatício, nos termos do §2º do art. 442-B da CLT.

Cláusula 12^a - Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 13^a - Tendo em vista a autonomia da CONTRATADA, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

Cláusula 14^a - O presente contrato, além das disposições civis, está amparado pelo Art. 442-B da CLT, nos seguintes: “A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)”.

DO PRAZO

Cláusula 15^a – Tem prazo determinado, a contar de 01/04/2025 até 24/03/2026.

DO SIGILO

Cláusula 16^a – Os termos e cláusulas deste contrato, documentos e outros, bem como as informações que forem transmitidas entre as partes e seus funcionários, são sigilosos, deles não podem ser dado conhecimento a terceiros, a não ser mediante consentimento por escrito de ambas as partes. Este contrato poderá, contudo, ser apresentado a órgãos governamentais, devendo a parte que o apresentar, solicitar previamente a autorização por escrito, da outra parte.

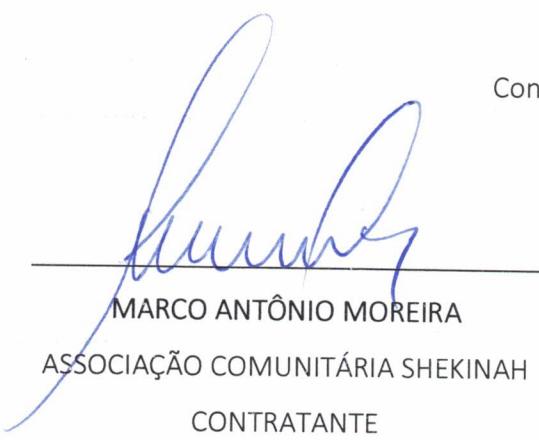
Parágrafo Único: Salvo mediante expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, a CONTRATADA e seus funcionários não deverão dar conhecimento a terceiros de qualquer informação técnica fornecida pela CONTRATANTE ou qualquer informação da organização e métodos por ela adotados, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente na forma da lei.

DO FORO

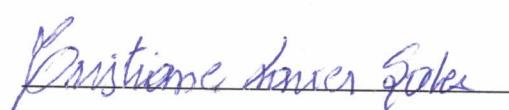
Cláusula 17^a – As partes elegem o foro da comarca de Contagem/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Contagem, 01 de abril de 2025.


MARCO ANTÔNIO MOREIRA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH
CONTRATANTE


CRISTIANE XAVIER SALER - MEI

CONTRATADA

Testemunhas:

Pedro Paltman Lins Lacerda
Nome: Pedro Paltman Lacerda
RG: 11.417.549-2

Nome: _____
RG: _____